



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2016

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº. 071, de 24 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação, como se nela transcrita:

“ **Art. 4º** - ...

I – Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, bem como fotocópia do Registro Geral – **RG** e Cadastro de Pessoa Física – **CPF** do sócio administrador;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos, atualizada junto à Municipalidade, Estado e União;

III – Titularidade do espaço físico utilizado ou contrato de locação ou arrendamento com reconhecimento de firma;

IV – Fotocópia da Certidão Negativa de Débito (**CND**) da área de evento;

V – Projeto de instalação e funcionamento de ambulatório médico para atendimento de emergência, ou posto de primeiros socorros, e Convênio com Hospital para encaminhamento de possíveis atendimentos de urgência e emergência;

VI – Requerimento de Destacamento da Polícia Militar, com a comprovação do encaminhamento do Ofício para a corporação;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Protocolo solicitando Autorização da Superintendência do Patrimônio da União – **SPU**, conforme Portaria Nº 01 de 03 de janeiro de 2014, se for o caso;

VIII – Declaração do proprietário, com firma reconhecida, informando estar ciente da solidariedade do imóvel no evento.

IX – Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** devidamente quitado, referente ao recolhimento da Taxa de Licenciamento de Eventos – **TLE**, conforme dispõe a Seção VIII da Lei Complementar Municipal Nº 008/2007 que instituiu o Código Tributário Municipal. ”

Art. 2º - O §8º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 071, de 24 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação, como se nela transcrita:

“**Art. 4º** - ...

§8º. Os interessados deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, no prazo de até 20 (vinte) dias antecedente a realização do evento, fotocópia dos seguintes documentos:

I – Protocolo do requerimento de Alvará de Licença junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – **CBM-ES** com o comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação – **DUA**, referente ao evento;

II – Requerimento do Alvará de Licença da Polícia Civil e/ou Delegacia de Costumes e Diversões - **DECOD**, com a comprovação do pagamento das respectivas taxas;

III – Contrato dos Serviços de Utilização de Ambulância com empresa regularizada, atendendo a Portaria nº 824/GM em 24 de Junho de 1999, devidamente enquadrada às necessidades do evento conforme diretrizes fixadas pela Vigilância Sanitária - **VISA**;

IV – Caso o local em que será realizado o evento não possua sanitários fixos integrado à rede coletora e tratamento ambientalmente adequado, o promotor ou representante legal deverá apresentar Contrato de Locação de equipamentos de sanitários químicos e serviço de manutenção e limpeza, acompanhado de Licença Ambiental para prestação de serviço, coleta, transporte e destinação



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

final dos resíduos gerados, observada a proporção mínima de 01 (um) sanitário para cada grupo de 70 (setenta) participantes, observando-se a proporcionalidade entre masculino e feminino e a acessibilidade para portadores de deficiências física;

V – Contrato de Prestação de Serviços de Segurança interna e externa do evento, devendo, a empresa, cadastrada pela Polícia Federal, com a proporção mínima de 01 (um) segurança para cada 60 (sessenta) participantes;

VI – Protocolo Requerendo Alvará de Autorização ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guarapari, caso no evento haja previsão de público com idade inferior à 18 (dezoito) anos;

VII – Apresentação do recolhimento do **ECAD**;

VIII – Mídia impressa, sonora ou virtual, do evento, comprovando a participação de Bandas, Artistas ou Músicos locais, na modalidade Show de Espera, observando o que dispõe a Lei Municipal Nº 3.336/2011;

IX – Apólice de Seguro Coletivo em benefício dos participantes do evento e da mão de obra contratada;

X – Autorização da Superintendência do Patrimônio da União – **SPU**, conforme Portaria Nº 01 de 03 de janeiro de 2014, se for o caso;

XI – Apresentar a **EIV**, sempre que autoridade competente achar conveniente e prudente, assim o exigir, para análise, instrução e julgamento administrativo. ”

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Complementar Nº. 071, de 24 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação, como se nela transcrita:

Art. 11 - ...

Parágrafo Único - Os valores arrecadados com a **TLE** e multas aplicadas na forma do inciso III do **caput** deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo – **FUMDETUR**, criado pela Lei Municipal Nº 2.499 de 23 de agosto de 2005, administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, devendo ser revertida para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo, do Esporte, do Lazer e da Cultura.”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 071, de 24 de novembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 30 de agosto de 2016.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 003/2016
Autoria do PLC nº. 003/2016: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 15.856/2016



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 30 de agosto de 2016.

OF. GAB. CMG Nº. 070/2016
Encaminha sancionamento de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Pelo presente encaminho o sancionamento da Lei Complementar Nº. 089/2016 que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal